

	Procedimento Operacional Padrão	Num.:
	Dispensação de medicamentos de uso contínuo (Atenção Básica)	004

OBJETIVOS

Visa padronizar a entrega, orientação e controle das medicações de uso contínuo na Atenção Básica.

Medicamentos de uso contínuo são: Anlodipino, atenolol, enalapril, entre outros, pelo período máximo de seis meses (180 dias).

RESPONSABILIDADE

Farmacêutico ou pelo auxiliar de farmácia sob sua supervisão.

MATERIAL NECESSÁRIO

Sistema informatizado;
Caneta esferográfica;
Carteirinha de controle;
Livro ata;
Receita médica;
Documentos do paciente.

PROCEDIMENTO

O paciente deve passar primeiramente por consulta médica e estar em posse da receita do medicamento.

A receita deve ser devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo profissional médico, especificando ser de uso contínuo.

O paciente deverá apresentar junto à receita, documento de identificação, para que seja anexada ao cadastro.

Deverá ser feito o cadastro no sistema utilizado (HÓRUS) com os dados do paciente, com receita atualizada, para que possa ser anotada mensalmente a entrega do medicamento.

Orientar o paciente quanto ao uso correto do medicamento, dose diária, horários e possíveis reações adversas;

Orientar o paciente do controle da Doença, no caso de Diabetes e Hipertensão Arterial, realizando exames de glicemia capilar e aferindo a Pressão Arterial, lembrando-os de estar sempre acompanhados do cartão de controle para que possam anotar os resultados no mesmo;

Sempre que retornarem devem estar acompanhados do cartão de controle.

Na impossibilidade de dispensação pelo sistema, devido a uma interrupção de conexão, energia elétrica ou inoperância do mesmo, a dispensação deverá ser feita manual e assim que possível transcrita ao sistema.

Obs.: Lembrar os pacientes que a renovação das receitas é feita a cada seis meses, mediante a uma nova consulta médica para realização de novos exames e quando utilizado a descrição “uso contínuo” em receituário constando medicação controlada pela portaria 344/98 será apenas dois meses (60 dias) de tratamento sem exceção. (verificar POP- 010 Duração das Receitas (prescrições))

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Resolução N° 328 de 14 de agosto de 2009.

Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 44, de 17 de agosto de 2009.

HISTÓRICO

Este procedimento se refere à 1ª Edição/REVISÃO.

	Nome	Assinatura	Data
ELABORADO POR:	Adriel Goulart CRF-PR 22688		Rev.2 05/01/24